



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

● DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 16.05.2003 – Ata n. 1.114

ASSUNTO: 001 Análise e decisão da minuta da deliberação quanto a atuação do Defensor Público em favor dos silvícolas em face de existência da FUNAI.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, aprovar o texto e publicá-lo como ato normativo, constituindo-se na Deliberação/CSDP n. 027.

ASSUNTO 002 Apreciação do expediente encaminhado pela Coordenadora Adjunta da Área Cível da comarca de Campo Grande, versando sobre os Defensores Públicos da referida área.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, tornar insubsistente o expediente versando sobre os Defensores Públicos da Área Cível, determinando aos referidos Defensores Públicos o imediato retorno à atuação anteriormente desempenhada através do Núcleo de Petições e do Núcleo de Processos, até ulterior deliberação, com expedição de ofício através da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública aos Procuradores, Defensores Públicos, Juizes de Direito de Campo Grande, Presidente do SINDEP, Presidente da OAB/MS e Defensores Públicos de Campo Grande.

ASSUNTO: 003 1) Arguição de impedimento e suspeição oposta pela candidata Olga Lemos Cardoso de Marco, em face da Conselheira Denise da Silva Viégas, nos Autos n. 33/001.006/2003.

2) Arguição de impedimento e suspeição oposta pela candidata Olga Lemos Cardoso de Marco, em face dos Conselheiros Nancy Gomes de Carvalho e Francisco José Soares Barroso, nos Autos n. 33/001.006/2003.

3) Julgamento do Concurso de Provimento para o cargo de Procurador da Defensoria Pública, pelo critério de merecimento – Edital/PGDP n. 006/2003, publicado no DOE n. 5.982, de 23.04.03, p. 64. (Processo n. 33/001.006/03).

DECISÃO 1) Deliberou o Colegiado, à unanimidade, julgar prejudicada a arguição de impedimento e suspeição oposta pela candidata Olga Lemos Cardoso de Marco, vez que a Conselheira Denise da Silva Viégas se declarou, no início do julgamento, impedida por força do disposto no art. 123 da Lei Complementar Estadual n. 051/90 e art. 25 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

2) Deliberou o Colegiado, à unanimidade, rejeitar liminarmente, a arguição de impedimento e suspeição oposta pela candidata Olga Lemos Cardoso de Marco, em face dos Conselheiros Nancy Gomes de Carvalho e Francisco José Soares Barroso, com base no art. 28 do Regimento do Conselho Superior da Defensoria Pública.

DIGITADO

3) Deliberou o Colegiado, por maioria de votos, pela indicação dos Defensores Públicos, Drs. **Almir Silva Paixão**; **Francisco Ciro Martins** e **Elizete Nogueira Barbosa**, respectivamente em 1º, 2º e 3º lugar, à promoção, com fundamento no art. 73 *caput* da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o § 3º do art. 116 *caput* da Lei Complementar Federal n. 80/94. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção, os Defensores Públicos, Drs. Antônio Bernardes Moreira; Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão; Oziel Miranda; Olga Lemos Cardoso de Marco; Fátima Maria de Oliveira; Elizabeth Fátima Costa; Francisco Carlos Bariani; Vera Regina Prado Martins e Silvio Fernando de Barros Corrêa. Julgou prejudicado o pedido de promoção dos Defensores Públicos, Drs. Marisa Nunes dos Santos Rodrigues; Saete de Fátima do Nascimento e Marco Antônio Zeferino da Silva, por não preencherem os requisitos do § 3º do art.116, da Lei Complementar Federal n. 80/94 e do inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública. (Processo n. 33/001.006/2003).